ANTT
Nº 47

RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**243/2018**
OBJETO:	**REQUERIMENTO PARA SUPRESSÃO E IMPLANTAÇÃO DE LINHA. VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50501.298457/2018-17**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ.**
PROPOSIÇÃO DSL:	**INDEFERIR O PEDIDO DE SUPRESSÃO DOS MERCADOS SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (GO) – SÃO FELIX DO XINGU (PA) E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (GO) – SANTA RITA DO TOCANTINS (TO) E IMPLANTAÇÃO DO MERCADO SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (GO) – PALMAS (TO).**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA., no qual solicita a supressão dos mercados São Luís de Montes Belos (GO) – São Felix do Xingu (PA) e São Luís de Montes Belos (GO) – Santa Rita do Tocantins (TO) e a implantação do mercado São Luís de Montes Belos (GO) – Palmas (TO), referentes à linha São Luís de Montes Belos (GO) – São Felix do Xingu (PA), via Palmas (TO), prefixo nº 12-0014-00.

II – DOS FATOS

Por meio da petição de fls. 2/3, protocolada nesta Agência Reguladora aos 29 de junho de 2018, a Viação Montes Belos Ltda. solicitou a supressão dos mercados São Luís de Montes Belos (GO) – São Felix do Xingu (PA) e São Luís de Montes Belos (GO) – Santa Rita do Tocantins (TO) e implantação do mercado São Luís de Montes Belos (GO) – Palmas (TO), referentes à linha São Luís de Montes Belos (GO) – São Felix do Xingu (PA), via Palmas (TO), prefixo nº 12-0014-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 2097/2018/GETAU/SUPAS (fls. 41/41v.), realizou a análise técnica do pleito, **concluindo pelo seu indeferimento**, nos seguintes termos:

"(...)

2. ANÁLISE

Inicialmente, esclarecemos que a supressão do mercado São Luis de Montes Belos (GO) - São Felix do Xingu (PA) da linha SAO LUIS DE MONTES BELOS (GO) - SAO FELIX DO XINGU (PA), VIA PALMAS, prefixo 12-0014-00 implica a supressão da linha, de forma que os mercados remanescentes da linha seriam atendidos com a ***implantação*** *de uma* ***nova*** *linha entre as localidades de SÃO LUIS DE MONTES BELOS (GO) e PALMAS (TO), uma vez que mercado São Luis de Montes Belos(GO) - Palmas (TO) atualmente é operado pela empresa apenas como seccionamento intermediário de outra linha.*

(...)

Nesse sentido, os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que estabelecem as regras para implantação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõem:

> *Seção III*
> *Da Implantação e Supressão de Linha*
> ***Art. 14.*** *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*
> ***Art. 15.*** *Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*
> *I - identificação da linha que se pretende implantar;*
> *II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*
> *III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e
V - impactos na operação de mercados já existentes. (grifo nosso)

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

Após análise da documentação, verificou-se que a empresa ***não*** *apresentou as exigências previstas nos incisos III a V da legislação acima citada.*

Assim, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação da linha SÃO LUIS DE MONTES BELOS (GO) - PALMAS (TO) e, consequentemente, para a supressão dos mercados São Luis de Montes Belos (GO) - São Felix do Xingu (PA) e São Luis de Montes Belos (GO) - Santa Rita do Tocantins (TO) da linha SAO LUIS DE MONTES BELOS (GO) - SAO FELIX DO XINGU (PA), VIA PALMAS, prefixo 12-0014-00.

3. CONCLUSÃO

Com base no exposto, recomenda-se o indeferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência." (sic – grifos do original)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 42/44), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 21 de agosto de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.094/2018 (fls. 46), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Os arts. 45 e 50, da Resolução nº 4.770, de 2015, por sua vez, dispõem:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285, de 2017, por sua vez, dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:
I - identificação da linha que se pretende implantar;
II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;
III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;
IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e
V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

Pelo o que consta nos autos, a empresa requerente não cumpre os requisitos previstos nos incisos III e V, do art. 15, da Resolução ANTT nº 5.285, de 2017, que enseja no indeferimento do pedido objeto do processo administrativo em tela.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por **indeferir** os pedidos de supressão dos mercados São Luís de Montes Belos (GO) – São Felix do Xingu (PA) e São Luís de Montes Belos (GO) – Santa Rita do Tocantins (TO) e a implantação do mercado São Luís de Montes Belos (GO) – Palmas (TO), referentes à linha São Luís de Montes Belos (GO) – São Felix do Xingu (PA), via Palmas (TO), prefixo nº 12-0014-00, solicitados pela Viação Montes Belos Ltda.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **indeferir** os pedidos de supressão dos mercados São Luís de Montes Belos (GO) – São Felix do Xingu (PA) e São Luís de Montes Belos (GO) – Santa Rita do Tocantins (TO) e a implantação do mercado São Luís de Montes Belos (GO) – Palmas (TO), referentes à linha São Luís de Montes Belos (GO) – São Felix do Xingu (PA), via Palmas (TO), prefixo nº 12-0014-00, solicitados pela Viação Montes Belos Ltda.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 29 de agosto de 2018.

Ass:

FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL